



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.277/2020.

**Objeto:** Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que dispõem sobre ações e recursos emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos para o setor cultural, em razão da pandemia;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 2º.** Fica criado de caráter temporário e consultivo, o Grupo de Trabalho de acompanhamento, fiscalização, homologação e validação da “Lei Aldir Blanc”, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;



II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Tanabi;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Tanabi.

**§ 1º.** O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos membros descritos abaixo, representando os seguintes órgãos e segmentos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Maria Edna Cristal (titular);
- b) Mauro Sergio Cecílio (suplente).

II - Representantes do Gabinete do Prefeito:

- a) Sandra Aparecida Esteves (titular);
- b) Celso Alves Domingues Junior (suplente).

III – Representantes da Secretaria de Governo Municipal:

- a) Gislaíne Aparecida Magri dos Santos (titular);
- b) Joilson Aparecido Vasconcelos (suplente).

IV - Representantes da Câmara Municipal:

- a) Adivaldo Gomes Cristal (titular);
- b) Alexandre Silveira Bertolini (suplente).

V - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Rosneide Cristal Romão (titular);
- b) Thayanne Bicalho (suplente);
- c) Ana Vitória Moreira de Toledo (titular);
- d) Vitor Amadeu Righetto (suplente);
- e) Aparecida Sanches da Silva (titular);
- f) Aparecida Fátima Ribeiro (suplente);
- g) Mara Topan (titular);
- h) Maria Cristina da Silva Alves (suplente).

**§ 2º.** O referido Grupo de Trabalho será presidido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP**

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – Cep: 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 – CNPJ: 45.157.104/0001-42



§ 3º. Os serviços prestados pelo Grupo de Trabalho são considerados serviços públicos relevantes, não sendo remunerado.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente responsável pela cultura no município poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 13 de outubro de 2020

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.